



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Gerência de Gestão de Pessoas

Termo de Referência - TERRACAP/PRESI/DIRAF/GEPES

Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF
Gerência de Pessoas - GEPES

Termo de Referência 003/2020 – GEPES/DIRAF/TERRACAP

Contratação de auditoria médica em serviços de assistência à saúde, avaliação atuarial e consultoria especializada para acompanhamento de contrato de plano de saúde.

Brasília-DF, julho de 2020.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Prestação dos serviços de consultoria especializada, avaliação atuarial e acompanhamento do CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 085/2017 – ASSEFAZ/TERRACAP, para subsidiar ações preventivas/corretivas necessárias ao controle da sinistralidade do plano de assistência à saúde dos empregados da Terracap e de seus dependentes, visando ao acompanhamento e redução dos índices de reajuste anuais, conforme as especificações, exigências e prazos previstos neste Termo de Referência.

1.2. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

1. Anexo I - CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 085/2017 – ASSEFAZ/TERRACAP (e seus termos aditivos);
2. Anexo II – Acordo Coletivo de Trabalho - ACT vigente;
3. Anexo III – Norma Organizacional 4.4.14-A, que trata da concessão do benefício Plano de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” da Decisão da Diretoria Colegiada nº 633, de 05/12/2018, que determinou à GEPES a contratação de empresa atuarial, apta a assessorar a TERRACAP na validação do cálculo e da consistência do reajuste anual pleiteado e vindouros.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados em duas FASES, sendo:

- a) FASE 1 – Parecer Atuarial referente à análise do Plano de Saúde
- b) FASE 2 – Avaliação Atuarial do Plano de Saúde.

3.2. As etapas que envolvem cada FASE estão descritas abaixo:

3.3. FASE 1 – Parecer Atuarial

Os serviços deverão ser realizados em uma Única Etapa envolvendo a análise do benefício do Plano de Saúde concedido aos empregados e elaboração de propostas para aperfeiçoamento do modelo adotado, visando sua longevidade e considerando as melhores práticas de mercado.

3.4. FASE 2 – Avaliação Atuarial

Os serviços desta fase serão realizados em 4 (quatro) etapas. O cumprimento das etapas relacionadas no cronograma (Capítulo 5) dar-se-á mediante o recebimento e a aprovação do(s) executor(es) do contrato designado(s) pela TERRACAP, que avaliará(ão) se os trabalhos e documentos apresentados estão de acordo com o proposto.

3.4.1. Etapa 1: Da Avaliação do Perfil de utilização dos Empregados

Prestação de serviços de Avaliação Atuarial visando à apresentação de relatório contendo propostas e alternativas para melhorias no programa de assistência à saúde da TERRACAP, mediante o fornecimento de banco de dados pela operadora contratada, tomando por base os 12 (doze) últimos meses de utilização, devendo obedecer à legislação vigente à época e abranger:

3.4.1.1. O perfil de usuários: por faixa etária, por grupo familiar, por categoria de beneficiário (titular, dependente econômico e beneficiário especial), por remuneração do titular; as sinistralidades ocorridas no período e a tendência do custo-saúde no Brasil.

3.4.1.2. As alternativas de modelagem da assistência à saúde com base no diagnóstico do plano, no perfil etário da massa assistida, nas premissas e hipóteses atuariais que obrigatoriamente tenham a concordância da TERRACAP, que fornecerá parâmetros para definição do valor das mensalidades, bem como de percentuais, limites de participação anual.

3.4.2. Etapa 2: Da Avaliação Atuarial da Assistência à Saúde da TERRACAP e dos Contratos TERRACAP/ASSEFAZ

Elaboração de relatório de desempenho operacional e avaliação atuarial da assistência à saúde direta da TERRACAP.

3.4.2.1. Avaliação atuarial do contrato de plano de saúde firmado entre TERRACAP e ASSEFAZ, CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 085/2017 (e Termos Aditivos existentes), que contemple, no mínimo, os quesitos a seguir:

- a) Sinistralidade da carteira: histórico e projeção – considerar o ano em estudo e os 12 (doze) meses anteriores (fazer cruzamento por tipo de beneficiário e por faixa etária). Apontar se há divergências (amostrais) entre a sinistralidade informada pela operadora e a efetivamente apurada;
- b) Desempenho econômico-financeiro geral, comparado com o comportamento do mercado.
- c) Diagnóstico da situação atual do plano de saúde contratado, CONVÊNIO Nº 085/2017, comparado com outros planos de autogestão e planos de mercado, indicando pontos de maior impacto no custo geral do plano.
- d) Demonstração da quantidade de exames por consulta, por especialidade, em comparação com o mercado e indicadores da UNIDAS - União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde, ou outra entidade que vier a substituí-la.

3.4.2.2. Avaliação atuarial da assistência direta da TERRACAP, indicando se os percentuais de reajuste anual estão em conformidade com o previsto em CONVÊNIO.

3.4.2.3. Avaliação do impacto financeiro de possível inclusão/exclusão de beneficiários especiais (agregados), considerando regulamentação específica que define os usuários desta categoria, nos planos de autogestão.

3.4.3. Etapa 3: Dos Subsídios para Aperfeiçoamento do Modelo de Assistência à Saúde

Diante dos riscos levantados, indicar formas de melhoria no modelo de assistência à

saúde direta a ser seguido pela TERRACAP.

3.4.3.1. Indicar as melhores práticas para gestão de assistência à saúde para a TERRACAP, com vistas à sustentabilidade do plano e à redução dos índices de sinistralidade/reajuste;

3.4.3.2. Elencar medidas que possam levar a decisões e comportamentos desnecessários e/ou prejudiciais à gestão da saúde dos empregados e dependentes da TERRACAP.

3.4.3.3. Analisar a viabilidade dos formatos de custeio frente aos resultados apresentados e aos demais planos similares disponíveis no mercado, apresentando críticas e propostas de melhorias, devendo apresentar:

a) Sugestão de prêmio total por faixa etária, com a seguinte composição: prêmio ajustado (participação financeira da TERRACAP e dos beneficiários, conforme a categoria - titular, dependente legal, econômico e beneficiário especial).

b) Sugestão de prêmio total por remuneração, em percentual, com a seguinte composição: prêmio ajustado (participação financeira da TERRACAP e dos beneficiários, conforme a categoria: titular, dependente legal, econômico e beneficiário especial).

c) Sugestão de prêmio total combinando faixa etária e remuneração, com a seguinte composição: prêmio econômico e beneficiário especial).

d) Sugestão de contribuição individual por titular a título de seguro (*stop loss*) para custeio das dívidas deixadas por ex-titulares falecidos.

e) Cálculo da Reserva de Contingência, Fundo de Grandes Riscos e de Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados (PEONA).

3.4.4. Etapa 4: Atualização dos Trabalhos Desenvolvidos nas Etapas Anteriores

3.4.4.1. Atualização da avaliação e do relatório referente às etapas anteriores, no mínimo anualmente, e sempre que demandado.

3.4.4.2. Apresentação dos resultados obtidos, nas dependências do contratante, bem como envio de documento escrito e em meio magnético.

3.4.4.3. Estudos e análises das questões que sejam levantadas pelo(s) executor(es) do contrato da assistência à saúde direta da TERRACAP decorrentes do objeto do CONVÊNIO.

4. INDICAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados em ambiente da CONTRATADA com exceção das análises documentais, das reuniões de nivelamento e das apresentações necessárias.

4.2. Eventuais reuniões e apresentações dos trabalhos serão realizadas em Brasília/DF, preferencialmente no Ed. Sede da Companhia, ou em outros locais pré-definidos pela TERRACAP.

4.3. A CONTRATADA será comunicada da data das reuniões, no mínimo 5 dias úteis antes, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro que vier a substituí-lo.

5. PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos serviços previstos no item 3 deverá obedecer ao seguinte cronograma:

DIA	PRAZO	ATIVIDADE
-----	-------	-----------

D0	–	Dia da emissão da Nota de Empenho
D1	Dia “D0” + 10 dias úteis	Apresentação à TERRACAP do rol de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
D2	Dia “D1” + 20 dias úteis	Fornecimento dos dados solicitados à TERRACAP para subsidiar a análise atuarial.
D3	Dia “D2” + 30 dias úteis	Apresentação à TERRACAP do relatório atuarial preliminar, a que se refere a Etapa 1, em reunião a ser realizada nas dependências da TERRACAP.
D4	Dia “D3” + 60 dias úteis	Apresentação à TERRACAP do relatório, a que se refere a etapa 2, em reunião a ser realizada nas dependências da TERRACAP.
D5	Dia “D4” + 90 dias úteis	Apresentação à TERRACAP do relatório, a que se refere à etapa 3, em reunião a ser realizada nas dependências da TERRACAP.
D6	Dia “D5” + 270 dias úteis	Atualização dos relatórios desenvolvidos nas etapas 1, 2 e 3, nas dependências da TERRACAP.
<p>* Os prazos previstos nesta tabela são os prazos máximos, podendo, contudo, ser cumpridos em prazos menores se não houver comprometimento para a etapa.</p> <p>** Os prazos serão contados individualmente em cada etapa, não podendo ser utilizada a sobra de prazos de etapas anteriores.</p>		

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 meses, a contar a partir da data da celebração do mesmo, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração Pública e nos limites da lei Lei nº 13.303 de 2016.

6.2. Conhecidos os resultados da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, a primeira colocada prestará **garantia no valor de 5% (cinco por cento)** do valor total da despesa a ser contratada, quando da assinatura do contrato.

6.3. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante a escolha por uma das seguintes modalidades, conforme Art. 70, § 1º, da Lei nº 13.303 de 2016 e Art. 122 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da TERRACAP – Resolução CONAD 250/2018:

6.3.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

6.3.2. Seguro-garantia; ou

6.3.3. Fiança Bancária.

6.4. A modalidade de Seguro-garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.

6.5. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.5.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses**, além do prazo pactuado para vigência contratual;

6.5.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e

honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultante de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou fiança.

6.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente, após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou carta fiança.

6.7. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à Seguradora ou ao Banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.8. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.9. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo auto/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela Seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.10. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.12. No caso da utilização de garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável à critério do CONTRATANTE.

6.13. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.14. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.15. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE, aos prestadores de serviço.

7. PERFIL CONTRATUAL DA COMPANHIA

7.1. O benefício do plano de Assistência à Saúde do Companhia Imobiliária de Brasília –

TERRACAP, é garantido pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o SINDSER e está regulamentado pela Norma Organizacional 4.4.14-A, que tem por finalidade assegurar assistência médica, hospitalar, psicológica e domiciliar aos beneficiários;

7.2. São beneficiários do plano de saúde da TERRACAP

Titulares	Dependentes legais	Dependentes econômicos	Dependentes especiais
– Presidente e Diretores; – Empregados ativos e inativos, ocupantes de cargos comissionados sem vínculo, empregados requisitados, cedidos a outros órgãos da administração pública; e – Pensionistas civis.	– Cônjuge ou companheiro que mantenha união familiar estável; e – filho e/ou enteado cuja guarda e responsabilidade sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, até 21 (vinte e um) anos, e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez.	– ex-cônjuge ou ex-companheiro, enquanto perceber pensão alimentícia; – filhos e enteados, quando estudantes e com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos; – menores tutelados ou sob guarda judicial; – pai ou mãe declarados no IRPF; – pessoa inválida	– pai e mãe com economia própria; – filho(a) maior de 21 anos com ou sem economia própria ou, se estudante, até 24 anos de idade.

7.3. Quantitativo de beneficiários da assistência médica contratada (titulares e dependentes legais/econômicos/especiais) e suas respectivas faixas etárias.

TIPO BENEFICIÁRIO	EMPREGADOS ATIVOS		DEPENDENTES		INATIVOS (MASC E FEMININO)	
	FEM.	MASC.	FEM.	MASC.	TITULARES	DEPENDENTES
0 a 18	00	00	207	219	02	12
19 a 23	00	01	52	43	00	19
24 a 28	10	19	44	24	00	25
29 a 33	22	32	45	15	00	16
34 a 38	23	57	63	14	00	15
39 a 43	32	85	54	16	00	16
44 a 48	24	56	46	12	00	10
49 a 53	19	44	39	10	01	14
54 a 58	15	40	35	04	17	25
59 ou mais	29	48	163	98	192	110
SUBTOTAL	174	382	748	455	212	262
TOTAL POR TIPO	542		1.203		474	

TOTAL GERAL	2.219
--------------------	--------------

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar à contratada, informações sobre os quantitativos da população beneficiária do Benefício de Assistência Médica nos últimos anos, por sexo, faixa etária e faixa salarial, quando for o caso.
- 8.2. Fornecer, através da Operadora, dados e valores relacionados a assistência médica contendo: quantidade de eventos por despesa assistencial, receitas, despesas, valores de reembolsos e outros valores relacionados a assistência à saúde em leiaute a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso da contratada a outras informações, factíveis, essenciais ao desenvolvimento dos estudos.
- 8.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.5. Exercer na forma que julgar conveniente, a ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas, designando formalmente, após a assinatura do contrato, técnico ou comissão de técnicos para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 8.6. Indicar o(s) executor(es), o(s) qual(is) acompanhará(ão) o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital.
- 8.7. Exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto do serviço, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos.
- 8.8. Realizar os pagamentos dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, nas condições e preços pactuados.
- 8.9. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.
- 9.2. Seguir normas, políticas e procedimentos da TERRACAP relativos à execução do objeto.
- 9.3. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o Contratante, executando os serviços contratados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.4. Comunicar ao executor do contrato as eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 9.5. Entregar os relatórios por escrito e em meio magnético (*software* compatível com a plataforma Windows), nos quais deverão constar a metodologia e os parâmetros utilizados, bem como a memória de cálculo e assinatura do responsável técnico pela elaboração. A metodologia científica deverá ser aquela indicada pelas normas técnicas oficiais, tais como a Associação Brasileira de

Normas Técnicas – ABNT, e corroboradas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) ou outra instituição que vier a substituí-la.

- 9.6. Apresentar ao final de cada etapa, nas dependências da TERRACAP (ed. Sede ou outro indicado pelo executor), os resultados da consultoria e dirimir possíveis dúvidas.
- 9.7. Refazer, sem ônus adicionais, os serviços julgados inadequados pelo(s) executor(es) do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação formal do(s) executor(es).
- 9.8. Observar os prazos estabelecidos no capítulo 5 deste Termo de Referência.
- 9.9. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições exigidas na licitação, para sua habilitação.
- 9.10. Apresentar, para efeito de celebração do contrato, declaração de regularidade emitida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) de todos os profissionais que compõem a equipe técnica, responsáveis pela execução dos serviços.
- 9.11. Iniciar a execução dos serviços no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Distrito Federal ou da emissão da Nota de Empenho.
- 9.12. Arcar com os eventuais prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela TERRACAP.
- 9.13. Comunicar à TERRACAP imediatamente a partir do conhecimento do fato, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 9.14. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela TERRACAP.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos da Lei 13.303/2016, da Resolução nº 250 do Conselho de Administração da Terracap e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.
- 10.2. A comprovação da aptidão será feita mediante apresentação, pelo licitante, de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, admitida a somatória de atestados emitidos para o mesmo período;
- 10.3. O atestado citado no subitem anterior deve se referir a serviço com características semelhantes às do objeto da presente licitação, correspondendo a uma experiência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de beneficiários do presente Termo de Referência, podendo ser admitida a somatória de atestados emitidos para o mesmo período.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.1. Pregão eletrônico, menor preço.

12. PAGAMENTO

12.1. O processo de pagamento deve se iniciar após a apresentação formal da mediação/fatura. O pagamento somente será efetuado após a finalização e aprovação de cada etapa pelo executor/fiscal do contrato.

12.2. O valor total dos serviços será fracionado de acordo com a execução pela contratada e com o atesto de cada etapa pelo executor do contrato, respeitando a seguinte proporcionalidade:

FASE	ETAPA CONCLUÍDA	PERCENTUAL A SER PAGO
1	Única	25%
2	1ª etapa	20%
2	2ª etapa	15%
2	3ª etapa	15%
2	4ª etapa	25%
	Total	100%

12.3. Após o serviço/etapa ser atestado o processo seguirá os tramites da rotina administrativa da TERRACAP até o pagamento.

12.4. O pagamento das faturas somente será realizado, com a apresentação das certidões negativas válidas do FGTS, INSS, GDF, CND do estado e município da sede da empresa, Receita Federal e Justiça do Trabalho.

12.5. O pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será efetuado após "Atestado de Execução" da fatura pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

12.6. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o atesto.

13. REAJUSTE

13.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrealizáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995. Ultrapassado esse período, os preços contratados poderão ser reajustados em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta (resguardado o direito do disposto no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016). O indexador do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

14. ATESTADO DE EXECUÇÃO

14.1. Somente será emitido após o recebimento definitivo do fornecimento dos serviços. Não haverá atestados parciais durante a execução do fornecimento.

14.2. O atestado de capacidade solicitado pela contratada será elaborado pelo executor do contrato e ratificado pelo diretor da unidade demandante. Somente será emitido após 30 (trinta) dias

da protocolização do pedido no edifício sede da TERRACAP, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

15. PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES

15.1. A contratada deverá se responsabilizar pela manutenção do sigilo das informações coletadas e processadas.

15.2. As informações resultantes da realização da análise documental e das reuniões de nivelamento, inclusive informações repassadas à empresa para execução do trabalho, são de exclusiva propriedade da TERRACAP, sendo que a empresa executante não terá direitos sobre elas, nem fará delas qualquer outro tipo de uso ou divulgação.

15.3. O contratante será proprietário de qualquer informação específica relativa aos beneficiários da TERRACAP ou conclusão do seu negócio contida no produto do trabalho.

15.4. A contratada não poderá utilizar, em nenhuma hipótese, para qualquer outra finalidade, os dados que lhe forem fornecidos pela Contratante para desenvolvimento do objeto deste contrato, sem a aprovação prévia e por escrito do contratante.

15.5. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas e ceder os direitos patrimoniais relativos ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao estudo.

15.6. Ao término do contrato, a contratada deverá transferir todo o material coletado e informações produzidas na execução dos serviços, cedendo os direitos de uso e propriedade à TERRACAP, ficando inclusive impossibilitada de utilizar ou publicar esse material e as informações produzidas em ambiente externo.

16. ENCERRAMENTO

16.1. O presente Termo de Referência compõe-se de 11 (onze) páginas digitalizadas e rubricadas, sendo esta última assinada pelos Representantes da Companhia.

Elaborado por:

Fernando Luiz de Faria Xavier

Técnico de Segurança do Trabalho

De acordo,

Gerente da Gerência de Pessoas

Aprovado por:



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER - Matr.0002104-0, Técnico(a) de Segurança do Trabalho**, em 28/08/2020, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TCHARLES BIRACY GAMA DE SOUSA - Matr. 2762-6, Executor(a) de Contrato**, em 31/08/2020, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO VALENTIM DE MELO - Matr.0002109-1, Gerente de Gestão de Pessoas**, em 31/08/2020, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 08/09/2020, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46141005)
verificador= **46141005** código CRC= **36069DB1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402